PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº XXXX/2024

SUMULA: Altera a Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Sistema Tributário do Município de Sarandi (Código Tributário).

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei Complementar, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º Ficam alteradas as seguintes linhas do Anexo I da Lei Complementar nº 70, de 26 de dezembro de 2001, conforme o Anexo I desta Lei Complementar:

I - alíquotas para cobrança da taxa de coleta e disposição de resíduos sólidos urbanos;

II - alíquotas para cobrança de contribuição de iluminação pública para os que possuírem unidade consumidora – CIP.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 11/09/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 11/09/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0002785** e o código CRC **7575DF5B**.

Processo 01.04.000603/2024-29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

CNPJ: 78.200.482/0001-10 Fone: (44) 3264-8620

Rua: José Emiliano de Gusmão, 565 Centro CEP 87111-230

Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA

I - MÉRITO:

Esse Projeto de Lei Complementar, visa a redução dos seguintes tributos:

- Taxa de Coleta e Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos → Redução de 20% sobre o valor de R$ 1,95 reais. Valor proposto R$ 1,53 reais;
- Contribuição de Iluminação Pública → Redução de 30% sobre o valor de:

Residencial

0 a 90	**LC 420/22**	**Valor Proposto**
91 a 120	**R$ 9,92**	**R$ 6,94**
121 a 150	**R$ 15,22**	**R$ 10,65**
151 a 200	**R$ 29,55**	**R$ 20,69**
201 a 350	**R$ 35,15**	**R$ 24,61**
351 a 600	**R$ 71,83**	**R$ 50,28**
ACIMA DE 600	**R$ 110,51**	**R$ 77,36**

Com base no estudo apresentado na Emenda Modificativa nº 20/2023 proposta pela Câmara Municipal de Sarandi ao projeto de Lei Complementar nº 588/2023:

- Emenda → https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/7442/proj._lei_compl._no_588-2023_anexos_-_pg_52_a_84_-_emenda.pdf
- Estudo parte 1 → https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/7502/proj._lei_compl._no_588-2023_estudo_emenda_-_pg_01_a_400.pdf
- Estudo parte 2 → https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/7503/proj._lei_compl._no_588-2023_estudo_emenda_-_pg_401_a_800.pdf
- Estudo parte 3 → https://sapl.sarandi.pr.leg.br/media/sapl/public/documentoacessorio/2023/7504/proj._lei_compl._no_588-2023_estudo_emenda_-_pg_801_a_1019.pdf

Segue a esta proposta de redução tributária.

II – LEGALIDADE:

O presente projeto de lei complementar foi elaborado contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas.

O inciso I do art. 30 da Constituição Federal dispõe que:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O inciso I do art. 17 da Constituição do Estado do Paraná dispõe que:

“Art. 17. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

O inciso I do art. 5º da Lei Orgânica do Município de Sarandi dispõe que:

“Art. 5º Compete privativamente ao Município de Sarandi:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

Diante do exposto, submetemos o supramencionado Projeto de Lei Complementar à apreciação e deliberação dessa Edilidade e aproveitamos a oportunidade para reiterar os nossos protestos de admiração e apreço a Vossa Excelência e aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Paço Municipal, 11 de setembro de 2024.

WALTER VOLPATO

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Diego William Sanches**, **Auxiliar Administrativo**, em 11/09/2024, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walter Volpato**, **Prefeito Municipal**, em 11/09/2024, às 15:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **0002794** e o código CRC **CD9EB7AE**.

Processo 01.04.000603/2024-29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

ANEXO I

ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA E DISPOSIÇÃO DE LIXO		
DESCRIÇÃO	**PERÍODO DE INCIDÊNCIA**	**Valor fixo em Reais (R$)**
Coleta e disposição de lixo residencial e não residencial	Anual	1,53 por m^2de área construída
ALÍQUOTAS PARA COBRANÇA DE CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PARA OS QUE POSSUÍREM UNIDADE CONSUMIDORA – CIP		
RESIDENCIAL		
CONSUMO EM KW/H	**Valor fixo em Reais (R$)**	
0 a 90	Isento	
91 a 120	6,94	
121 a 150	10,65	
151 a 200	20,69	
201 a 350	24,61	
351 a 600	50,28	
ACIMA DE 600	77,36	
INDUSTRIAL		
501 a 600	104,05	
ACIMA DE 600	115,60	
COMERCIAL		
501 a 600	104,05	
ACIMA DE 600	115,60	
PODER PÚBLICO		
91 a 120	10,38	
21 a 150	15,92	
151 a 200	30,91	
201 a 350	36,77	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
WWW.SARANDI.PR.GOV.BR
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230
Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

351 a 600	**75,14**
ACIMA DE 600	**115,60**
SERVIÇO PÚBLICO	
91 a 120	**10,38**
121 a 150	**15,92**
151 a 200	**30,91**
201 a 350	**36,77**
351 a 600	**75,14**
ACIMA DE 600	**115,60**

